

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0234/79 e Ap.PROC. DRESO N° 1299/87

Resutuado em 17/06/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU

ASSUNTO : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado em 1987

RELATOR : Conselheiro Jorge Nagle

PARECER CEE n° 1118/87 APROVADO EM 02/07/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1° grau especial.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE n° 1795/86, aprovado pelo Parecer CEE n° 1665/86, que foi relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná", diz respeito ao atendimento a Instituição, de acordo com o Decreto n° 18.397/82 e legislação complementar.

O Primeiro Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação codifica as Cláusulas "In verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

Passa a ter a seguinte redação a Cláusula Segunda do termo de Convênio firmado em 02/02/87:

"Compete à Secretaria afastar, junto a Entidade, professores para a regência de 06 (seis) classes.

§ 1° - Os professores afastados nos termos desta cláusula prestarão, exclusivamente, serviços docentes junto à Entidade.

§2° -Os afastamentos previstos neste Convênio obedecerão a legislação vigente."

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trata-se, portanto, de alteração da Cláusula Segunda para incluir mais 01 (uma) classe a ser regida por professor afastado, passando, então, de 05(cinco) para 06(seis) classes.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, no termos deste Parecer, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 02/02/67, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação do Pais e Amigos dos Excepcionais, de Botucatu, objetivando o desenvolvimento e a melhoria do ensino de 1°* grau especial.

São Paulo, 29 da junho de 1.987.

a) Cons°. Jorge Nagle
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente